



## AS INOVAÇÕES AO ORDENAMENTO JURÍDICO COM A NOVA LEI DO FEMINICÍDIO<sup>1</sup>

SOUZA, Laura Zimmermann de<sup>2</sup>; SOUTO, Raquel Buzatti<sup>3</sup>

**Palavras-Chave:** Inovações. Ordenamento Jurídico. Lei. Femicídio.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar a Lei nº. 13.104/2015 que dispõe sobre o feminicídio, trazendo inovações ao ordenamento jurídico brasileiro. Enfatizam-se os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, destacando os posicionamentos doutrinários acerca da constitucionalidade da nova Lei. Outrossim, realiza-se uma análise da Lei nº. 11.340/2006 na qual é perceptível a necessidade de uma punição mais grave ao homicídio contra a mulher por questões de gênero.

Indagar a sociedade, padronizada por relações desiguais de poder, entre os sexos, é romper com a base da violência contra a mulher. Uma construção histórica baseada em valores morais, onde a posição da mulher é de inferioridade em face do homem, e o mesmo utiliza da violência como forma de dominação. Nesse contexto, tendo em vista as alterações feitas, o feminicídio é mais um tipo penal de homicídio qualificado que foi incluído no rol de crimes hediondos e a Lei nº. 13.104/2015 visa não só a punição, mas também controlar os homicídios contra a mulher.

### METODOLOGIA

A metodologia utilizada no trabalho foi a bibliográfica de cunho exploratório e teórico, envolvendo pesquisas em diversos materiais, como publicações físicas e virtuais, nas quais foi possível encontrar um grande número de informações referentes à temática.

---

<sup>1</sup> Esse trabalho faz parte das pesquisas realizadas no PIBIC 2018/2019 “A condição sociocultural da mulher e a nova Lei do Femicídio”.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Bolsista do projeto PIBIC. E-mail: laura.zimmermann2@gmail.com

<sup>3</sup> Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ e do Balcão do Consumidor. Líder do Grupo de Pesquisa Jurídica – GPJUR. Mestre em Desenvolvimento, Linha de Pesquisa, Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUÍ. Especialista em Direito Constitucional pela UNIFRA. Coordenadora do PIBIC intitulado “A Condição Sociocultural da Mulher e a nova lei do Femicídio”. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br



## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A proposta de criminalização do feminicídio, do reconhecimento da violência contra as mulheres na esfera penal, surge nos anos noventa na América Latina. Trata-se de uma demanda feminista originária da verificação constituída a partir do gênero, onde o direito penal não atribuía importância nos direitos humanos das mulheres. No Brasil, apenas em 2006 foram aprovadas leis tipificando a violência contra as mulheres, em especial doméstica e familiar.

O ato de matar uma mulher por qualquer razão, não tendo ligação com violência doméstica ou agressão, era nomeado de homicídio, ou seja, um crime comum. Posteriormente, ao ganhar ênfase, ao assassinato de mulheres foi designado o termo “feminicídio”, destacando a questão de gênero.

O feminicídio é considerado o ápice da violência de gênero, onde o resultado é a morte de mulheres. As justificativas teóricas e legalmente utilizadas, tais como assassinato relacionado a gênero, morte de mulher por ser mulher, crime de ódio contra mulheres, manifestação extrema de formas existentes de violência contra mulheres, expõe a diversidade da nomeação desse fenômeno.

No entendimento de Carcedo e Sargot (2002) o femicídio é o assassinato de mulheres por razões associadas a seu gênero. É a forma mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, esta entendida como a violência exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle.

A Constituição Federal de 1988 vem, constantemente, sendo modificados com o objetivo de remover da legislação textos discriminatórios em face das mulheres. A primeira mudança no intuito de garantir proteção às mulheres foi a violência doméstica na Lei nº. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, “uma resposta à Lei nº. 9.099/95, dos Juizados Especiais no país, que operacionalmente não serviria para atender às questões de violência conjugal” (CAMPOS, 2006).

A Lei nº. 11.340/06 manifestou-se como resposta aos compromissos do Estado no âmbito internacional, trata de maneira mais árdua os crimes contra mulheres no meio doméstico. Cita a previsão da união homoafetiva entre casais de mulheres, assegura medidas assistenciais às mulheres, políticas públicas no plano de eliminar o preconceito de gênero.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) analisou a repercussão da Lei Maria da Penha em relação ao índice de mortalidade feminina por agressões. Evidenciou-se que tal lei não atingiu seus propósitos, uma vez que as taxas de mortalidade entre mulheres



não foi reduzida em comparação ao tempo que a lei não era vigente. Então, se torna indispensável a tipificação penal do feminicídio.

No dia 9 de março de 2015 entra em vigência a Lei n.º 13.104/15 que inseriu no rol dos crimes dolosos contra a vida, no Código Penal, o homicídio contra mulheres. A Lei inclui no homicídio qualificado: circunstância sexual, violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, abrangendo qualificadora e majorante ao crime que atenta contra a vida da mulher. Ainda, a inserção do feminicídio no rol dos crimes hediondos estipulados na Lei 8.072/90.

O artigo 121 do Código abrangeu a causa de aumento de pena (um terço até a metade) para os casos em que o feminicídio tenha sido praticado durante a gestação; nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de quatorze anos; contra pessoa maior de sessenta anos; contra pessoa com deficiência; na presença de descendente da vítima; na presença de ascendente da vítima.

Um dos elementos fundamentais no delito do feminicídio é a violência de gênero, uma vez que marca a relação de dominação do homem e de submissão da mulher. No decorrer dos séculos as atribuições impostas ao sexo feminino e ao sexo masculino, estimulado pelo patriarcado e sua ideologia, instiga a violência entre os sexos.

O feminicídio, na doutrina, é dividido em íntimo, não íntimo e por conexão. No feminicídio íntimo se encaixam os casos em que os homens tiveram ou tem algum tipo de convivência, seja com a família ou afins da vítima. Já o feminicídio não íntimo é o cometido por homens, os quais a vítima e a família não tinham convivência. Por fim, o feminicídio por conexão acontece quando uma mulher é assassinada porque se encontrava no caminho de um homem que pretendia matar outra mulher.

O princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal, prevê no artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Sendo assim, é proibida a criação ou a edição de leis que violem esse direito, tendo em vista que este princípio garante o tratamento igualitário para os cidadãos.

Já o princípio da dignidade humana remete a ideia de democracia, ou seja, é o elemento referencial para a interpretação e aplicação das normas jurídicas. Assim, este princípio assegura a valorização da pessoa humana, garantindo a defesa da sua dignidade e protegendo o indivíduo de ações indevidas por parte do Estado.



## CONCLUSÃO

Para que as finalidades da lei sejam atingidas, é primordial a luta da sociedade contra a violência de gênero, tendo em vista o ferimento da dignidade humana. O feminicídio é um problema da ordem pública, com caráter silencioso, demanda não só uma reprimenda efetiva por parte do Estado, mas também a colaboração da família e de toda a sociedade.

A sensação de propriedade que os homicidas tem perante suas vítimas, os colocam numa posição de superioridade, e assim se sentem no direito de menosprezá-las. A criação da Lei 10.104/2015 surgiu da necessidade de uma maior proteção às mulheres e, assim, buscar diminuir os índices de homicídios cometidos por seus parceiros.

## REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Femicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015.** C 2016. Disponível em: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/femicidio-entenda-as-questoescontrovertidas-da-lei-13104-2015>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARCEDO CABANAS, Ana; SAGOT RODRIGUEZ, Monserrat. **Femicídio en Costa Rica: balance mortal.** Med. leg. Costa Rica, v. 19, n. 1, 2002.

MELLO, Adriana Ramos de. **Femicídio: uma análise sociojurídica contra a mulher no Brasil.** Rio de Janeiro: GZ Editora, 2016.